



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 145/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 19 DE JULHO DE 2021**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o processo eletrônico SUAP nº 23327.252024.2020-17, e
- as deliberações do Conselho Superior em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos do Instituto Federal Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida  
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD0003 - RET-DIREX**, em 19/07/2021 13:31:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 214288

**Código de Autenticação:** 865b1a2dc2





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Conselho Superior

## **ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 145.2021- OS-CONSUP/IF Baiano**

### REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A curricularização da extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos técnicos e dos cursos de graduação, como parte obrigatória da formação técnica, científica e humana de todos(as) os(as) discentes, sob a perspectiva de uma transformação social por meio de programas e de projetos orientados por docentes e com a possível colaboração de técnicos(as) administrativos(as) em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), desenvolvidos junto à comunidade externa ao *campus*, nas regiões onde a instituição atua.

Parágrafo único. A curricularização da extensão poderá contemplar outros níveis e modalidades de educação. Para a educação básica, o projeto integrador constitui um componente curricular que tem como princípio a integração entre componentes curriculares de formação geral e profissional, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral e emancipatória dos(das) discentes.

Art. 2º O Projeto Pedagógico dos Cursos Superiores (PPC) deverá assegurar, em suas matrizes curriculares, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso em atividades de extensão nas áreas de grande pertinência social, em observância ao perfil de formação profissional, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º Entende-se por extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promova a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

§ 1º As atividades de extensão devem envolver as comunidades interna e externa do IF Baiano.

§ 2º A extensão deve estimular a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IF Baiano.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

§ 4º A curricularização das atividades de extensão, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca o(a) discente como agente de sua formação, ou seja, deixando de ser mero(a) espectador(a) de um conhecimento validado pelo(a) docente para tornar-se protagonista do processo.

Art. 4º O objetivo da curricularização da extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de extensão nos processos educacionais, sob os seguintes princípios:

I - integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - relação interativa entre docentes, técnicos(as) administrativos(as), discentes, colaboradores(as) internos(as) e sociedade, no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - preparação dos(das) discentes para a atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e o seu perfil de formação.

Art. 5º A curricularização deve seguir os princípios, os conceitos, as abrangências e as orientações do Regulamento de Extensão do IF Baiano e deste Regulamento.

## CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do(da) discente, conforme normas institucionais próprias.

Art. 7º Para fins de curricularização, os(as) discentes participarão das ações de extensão nas seguintes modalidades:

I - programa: conjunto de projetos e ações de extensão e/ou outras atividades de extensão vinculadas, de caráter orgânico-institucional, com diretrizes voltadas a objetivos comuns, direcionadas a questões relevantes da sociedade;

II - projeto: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos(as), desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Parágrafo único. As demais modalidades de extensão (eventos, cursos e oficinas) deverão ser realizadas de forma vinculada aos programas e aos projetos, no intuito de garantir o

direcionamento estratégico para a consolidação das bases teórico-prático-reflexivas, concebidas pelos colegiados dos cursos.

Art. 8º Os projetos e os programas de extensão deverão observar os seguintes requisitos:

I - proposição das atividades de acordo com, pelo menos, uma linha de extensão e uma área temática, conforme definido na Resolução Nº 46/2019-CONSUP/IF BAIANO;

II – apresentação de título do projeto ou do programa, dos dados dos(as) coordenadores(as) e dos membros envolvidos(as); apresentação da proposta com ementa, com objetivos, com justificativa, com metodologia, com carga horária, com cronograma de ações relacionado ao objetivo do curso, com a viabilidade de desenvolvimento, com o público-alvo, com as formas de acompanhamento e de avaliação, com as referências e com o perfil do(a) egresso(a);

III – demonstração do seu caráter interdisciplinar e transdisciplinar;

IV – possibilidade de desenvolvimento junto à comunidade externa (produtores(as) rurais, movimentos sociais, instituições públicas ou outras entidades que desenvolvam atividades com as comunidades em vulnerabilidade social).

Art. 9º Os projetos e os programas de extensão que contarão como carga horária para fins de curricularização da extensão poderão ser apresentados e propostos em reuniões dos colegiados por docentes ou por servidores(as) técnico-administrativos(as). Faz-se necessário ter um(a) docente na equipe de execução, responsável pelo cadastro do projeto no Sistema Unificado de Educação Pública (SUAP), pela orientação dos(das) discentes, pela prestação de contas e pelo lançamento das notas e da frequência no(s) sistema(s) de acompanhamento técnico e pedagógico.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 10. A curricularização da extensão deverá ser contemplada no PPC como:

I – componente curricular de extensão não específico, com parte da carga horária;

II – componente curricular de extensão com conteúdo específico, com toda a carga horária.

§ 1º Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos I e II, concomitantemente.

§ 2º os componentes curriculares de extensão não específicos, conforme previsto no inciso I deste artigo, serão definidos no planejamento de cada curso. Trata-se da utilização de um recorte da carga horária do componente curricular em atividades de extensão, devendo tal quantitativo ser discriminado no PPC.

§ 3º A indicação da carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa do componente.

§ 4º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino e no diário de classe do(s) componente(s) curricular(es) de extensão, em

consonância com o perfil de formação profissional do curso e com a ementa constante no PPC.

Art. 11. As atividades curriculares de extensão, quando realizadas na forma de componente curricular de extensão específico, deverão constar da estrutura curricular sob a denominação de Práticas Curriculares de Extensão, possuindo carga horária mínima de sessenta horas em cada componente curricular, distribuídas da seguinte forma:

I – Prática Curricular de Extensão I (PCE I), que deverá abordar os tópicos de introdução à extensão associados às atividades práticas;

II - Prática Curricular de Extensão II (PCE II), que deverá dar continuidade aos conteúdos de extensão, acompanhados das atividades práticas. Haverá a possibilidade de o(a) discente creditar a participação em projetos de extensão, vinculados à área específica do curso, na carga horária desse componente curricular.

§ 1º É obrigatória a inclusão da Prática Curricular de Extensão I e da Prática Curricular de Extensão II no PPC, podendo ainda, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado de Curso, serem incluídos nos currículos outros componentes curriculares com essas mesmas características (como as Práticas Curriculares de Extensão III, IV, V etc.).

§ 2º Não é permitido o aproveitamento de créditos de extensão no componente de Prática Curricular de Extensão I.

§ 3º Haverá a possibilidade de o(a) discente creditar a carga horária da participação em projetos de extensão, vinculados à área específica do curso, no componente Prática Curricular de Extensão II.

§ 4º Entendem-se como créditos de extensão a carga horária decorrente da participação do(a) discente como bolsista ou como voluntário(a) em projetos de extensão voltados à área específica do curso no qual está matriculado(a) e devidamente registrados na instituição.

§ 5º O aproveitamento dos créditos de extensão no componente curricular previsto no inciso II deste artigo seguirá os trâmites previstos na Organização Didática dos Cursos da Educação Superior do IF Baiano.

§ 6º O(A) discente que realizar a creditação de atividades de extensão atingindo a totalidade da carga horária do componente curricular de que trata o inciso II deste artigo será dispensado(a) do componente.

Art. 12. A totalização das cargas horárias cumpridas até o final do curso deverá ser identificada na matriz curricular como curricularização da extensão.

Parágrafo único. O que caracteriza essas atividades de extensão é o cumprimento da carga horária total mínima de dez por cento, estabelecida no Plano Nacional de Educação 2014-2024, executadas, pelo(a) discente, de forma harmoniosa e interativa junto à comunidade externa e em conformidade com a sua disponibilidade acadêmica.

## CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DAS PRÁTICAS CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 13. A carga horária docente para as proposições de Práticas Curriculares de Extensão será computada normalmente como hora-aula, conforme Regulamento de Atividades Docentes do IF Baiano.

Art. 14. A carga horária das Práticas Curriculares de Extensão, bem como o percentual para atividades curriculares de extensão nos componentes curriculares já existentes na matriz curricular dos cursos, uma vez definidos, não poderão ser alterados em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança, deverá haver proposição de alteração do PPC.

Art. 15. As ações destinadas a compor a carga horária da curricularização da extensão nos cursos presenciais serão realizadas por grupo de discentes, servidores(as) (técnico-administrativos(as) e docentes) e colaboradores(as) internos(as) e externos(as), de forma coletiva.

Art. 16. As Práticas Curriculares de Extensão nos cursos de Educação a Distância poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva devido às especificidades dessa modalidade, entretanto, devem sempre ser realizadas presencialmente junto à comunidade externa, por se tratar de práticas de integração.

Art. 17. A curricularização da extensão poderá também ser adotada nos cursos técnicos e nos cursos superiores de pós-graduação, em todos os *campi*, conforme estabelecido no PPC.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 18. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) deverão organizar e orientar sobre os registros necessários nos documentos institucionais.

Art. 19. À PROEX, cabe:

I - mobilizar e informar à comunidade acadêmica sobre a curricularização da extensão;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação da curricularização da extensão no âmbito do IF Baiano.

Art. 20. Ao Núcleo Docente Estruturante, cabe:

I - propor os componentes curriculares de extensão específicos e não específicos da matriz curricular do PPC, definindo carga horária e semestres de oferta;

II - submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 21. Ao Colegiado do Curso, cabe:

I - apreciar a proposta do NDE, quanto a ajuste curricular e às alterações no PPC;

II – validar, em conjunto com o(a) coordenador(a) do curso, os documentos comprobatórios apresentados pelo(a) discente, nos casos de creditação de atividades de extensão no componente curricular específico de extensão denominado Práticas Curriculares de Extensão II.

Art. 22. Ao(À) coordenador(a) de curso, cabe:

I – acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de curricularização da extensão, às instâncias superiores para apreciação;

II – articular, junto aos(às) docentes do curso, a oferta dos projetos e dos programas que comporão os componentes curriculares de extensão específicos e não específicos, semestralmente;

III - orientar o corpo docente para a realização e para o registro das ações de extensão durante o curso;

IV – acompanhar o registro da curricularização da extensão no PPC, no plano de ensino, no diário de classe e no cadastro de programas e de projetos, em parceria com a Coordenação de Extensão;

V - verificar a veracidade da documentação fornecida pelo(a) discente e validar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os documentos comprobatórios apresentados pelo(a) discente, nos casos de creditação de atividades de extensão no componente curricular denominado Práticas Curriculares de Extensão II;

VI – solicitar, à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), o registro da carga horária de extensão exigida para a curricularização no histórico escolar do(da) discente;

VII - promover o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária de extensão;

VIII - resolver, junto ao Colegiado do Curso, à Diretoria Acadêmica e à Coordenação de Extensão, os casos omissos deste Regulamento.

Art. 23. Ao(À) coordenador(a) de extensão, cabe:

I – acompanhar o trabalho do NDE e dos colegiados de curso no planejamento, na organização e no desenvolvimento dos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos;

II - avaliar e aprovar, em articulação com os NDEs, com os colegiados de cursos e com as coordenações de cursos os programas e os projetos de extensão elaborados a partir da curricularização da extensão, definidos nos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos do PPC;

III – orientar e acompanhar o cadastro das ações de curricularização da extensão para fins de organização dos registros institucionais e para posteriores avaliações de curso *in loco*.

Art. 24. Ao(À) docente, cabe:

I – cadastrar os programas e os projetos no SUAP, com a definição da carga horária a ser validada nos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos;

II - conduzir aulas e atividades de preparação e realizar o acompanhamento, a avaliação e a orientação das atividades dos programas e dos projetos da curricularização da extensão;

III – realizar a avaliação e acompanhar a frequência do(da) discente nas etapas de execução dos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos.

Art. 25. Ao(À) discente, cabe:

I – matricular-se nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão propostos na matriz curricular do seu curso;

II – ter ciência do programa e do projeto vinculados aos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão nos quais se matriculou;

III – acompanhar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos, para o cumprimento do percentual de, no mínimo, dez por cento da carga horária do curso.

Art. 26. Os programas e os projetos vinculados aos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos poderão contar com a participação de colaboradores(as) internos(as) e externos(as) na sua execução.

§ 1º Ao(À) colaborador(a) técnico-administrativo(a) da instituição, recomenda-se destinar parte da sua carga horária à execução das atividades e das ações previstas no(s) programa(s) e no(s) projeto(s) de extensão, solicitando a anuência da sua chefia imediata.

§ 2º Por colaboradores(as) externos(as) entendem-se servidores(as) e discentes egressos(as) da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 3º Ao(À) colaborador(a) externo, cabe a celebração de termo de prestação de serviço voluntário, conforme regulamento próprio.

## CAPÍTULO VI

### DA PREVISÃO E DAS ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 27. A Reitoria, em articulação com os *campi*, deverá apoiar, por meio da destinação de recursos previstos no planejamento orçamentário anual, a implementação da curricularização da extensão, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. No planejamento orçamentário dos cursos, deverão ser previstos recursos para o desenvolvimento e para a implementação da curricularização da extensão, conforme o plano de trabalho da Coordenação de Curso.



Art. 28. O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas.

Parágrafo único. A parceria com outras instituições, para o desenvolvimento das ações extensionistas, deverá ser formalizada em cada *campus*, de acordo com termo de cooperação ou de convênio específico.

## CAPÍTULO VII DO USO DO SUAP NO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 29. O Sistema Unificado da Administração Pública é uma plataforma institucional adotada pelo IF Baiano para registro, para monitoramento e para certificação de programas e de projetos de extensão.

Art. 30. Os(As) docentes e os demais membros da equipe responsável pelos programas e pelos projetos vinculados aos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos deverão estar devidamente cadastrados na plataforma SUAP.

Art. 31. Os programas e os projetos vinculados aos componentes curriculares de extensão específicos e não específicos deverão ter sua proposta, seu desenvolvimento e sua conclusão documentados e registrados no SUAP, para acompanhamento e para monitoramento dos indicadores de extensão, bem como para acompanhamento técnico e pedagógico.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Extensão publicará edital de fluxo contínuo específico para cadastro e para acompanhamento de projetos que serão utilizados para compor a carga horária da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação da participação do(da) discente nos programas e nos projetos de extensão será realizada por meio da apresentação de produtos, de relatórios, de artigos, de seminários ou de portfólios aos(às) docentes responsáveis pelo componente curricular. Esses(as) docentes registrarão a prestação de contas na Coordenação de Extensão e na Pró-Reitoria de Extensão, e as notas e a frequência dos(as) discentes serão registradas na Secretaria de Registros Acadêmicos, observando-se os direcionamentos da Organização Didática vigente no IF Baiano.

Art. 34. A avaliação da extensão deverá ser realizada por meio de processos de autoavaliação do programa e do projeto.

Art. 35. A autoavaliação da extensão deverá incluir:

I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do PPC;

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. O estabelecimento dos instrumentos e dos indicadores utilizados na autoavaliação da curricularização da extensão será de incumbência da Coordenação de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e da Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme condução do processo avaliativo institucional.

Art. 36. Os componentes curriculares de extensão específicos e não específicos deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e ao aproveitamento dos(as) discentes, de acordo com as orientações sobre a avaliação da aprendizagem previstas no PPC e na Organização Didática vigente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O processo de curricularização deverá garantir a participação ativa dos(as) discentes na organização, na execução, na aplicação e na avaliação das ações de extensão junto à comunidade externa.

Art. 38. As atividades relativas a estágios obrigatórios, a trabalhos de conclusão de curso e a atividades complementares não serão consideradas como atividades de curricularização da extensão.

Art. 39. Os(As) discentes ingressantes em cursos de qualquer *campus* por meio de transferência ou de reingresso ficarão sujeitos(as) ao cumprimento do que estabelece esta Resolução, além das demais normas reguladoras do IF Baiano.

Art. 40. Os *campi* constituirão comissão específica, envolvendo coordenadores(as) de curso, diretores(as) acadêmicos(as), coordenadores(as) de extensão e representantes discentes para subsidiar o processo de implantação da curricularização da extensão.

Art. 41. A Pró-Reitoria de Extensão disponibilizará Instrução Normativa que orientará o processo de implantação da curricularização da extensão no IF Baiano.

Art. 42. A curricularização da extensão deverá ser implementada em todos os cursos de graduação do IF Baiano com base nos prazos definidos pela Resolução CNE/CES Nº 07/2018 e pela Resolução CNE/CES Nº 01/2020.

Art. 43. O cronograma para a curricularização da extensão no âmbito do IF Baiano consta do Anexo deste Regulamento.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e com os *campi*.

**ANEXO**  
**CRONOGRAMA DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO IF BAIANO**

ETAPA 1: REGULAMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO	
Período	Ação
Setembro a dezembro (2019.2) / janeiro a dezembro (2020) / janeiro a junho (2021.1)	Elaboração, revisão e aprovação da Resolução da curricularização da extensão do IF Baiano
Julho a setembro (2021.2)	Elaboração de Instrução Normativa para orientar os procedimentos de implantação da curricularização da extensão (conforme art. 41 desta Resolução)
ETAPA 2: REVISÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	
Julho a setembro (2021.2)	Nomeação da comissão dos <i>campi</i> (conforme art. 40 desta Resolução)
Julho a janeiro (2021.2/2022.1)	Reformulação e inclusão da proposta de curricularização nos Projetos Pedagógicos de Cursos
ETAPA 3: OFERTA DOS CURSOS COM PREVISÃO DE 10% DA CARGA HORÁRIA EM AÇÕES DE EXTENSÃO	
Janeiro a junho (2022.1)	Implementação, acompanhamento e avaliação do processo de curricularização da extensão do IF Baiano